



Guaratinguetá, 19 de setembro de 2022.

Ofício C-nº 308/2022

Envia Projeto de Lei Executivo nº 145/2022.

Proc. 2387/2022

Vale-se Ciência ao Plenário

em todas as Sessões 26 / 09 / 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal submete à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Executivo nº 145/2022, que o autoriza a celebrar Convênio o GRUPO CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL, do qual integram a Universidade Cruzeiro do Sul, Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S.A., Universidade de Franca (UNIFRAN), Centro Universitário da Serra Gaúcha, IPÊ Educacional Ltda., Centro Universitário de João Pessoa, Sociedade Educacional Braz Cubas Ltda., Centro Universitário Braz Cubas, Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda. e, Universidade Positivo.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis.

O Convênio a ser firmado pelo Executivo e o Grupo Cruzeiro do Sul Educacional tem por objetivo, proporcionar a realização de estágio, assim considerado como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo, o aprendizado de competência próprias da atividade profissional e à contextualização curricular de estudante que estejam regularmente matriculados e frequentam o Curso de Graduação, Cursos Técnicos de nível médio e/ou Cursos de Pós Graduação, na modalidade a distância, ofertados por uma das instituições de Ensino, objetivando também, o desenvolvimento do educando para a vida cidadã.

Na certeza da acolhida favorável ao presente Projeto, vale-se este Executivo do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Edis considerações de elevado apreço.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
GRACIANO ARILSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP





PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 145/2022

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a pessoa jurídica GRUPO CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A., sociedade por ações aberta, inscrita no CNPJ/ME sob nº 62.984.091/0001-20, com sede na Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, Tatuapé, no Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a pessoa jurídica **GRUPO CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, sociedade por ações aberta, inscrita no CNPJ/ME sob nº 62.984.091/0001-02, com sede na Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, Tatuapé, no Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da **Universidade Cruzeiro do Sul**; **SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 43.395.177/00001-47, com sede estabelecida na Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da **Universidade Cidade de São Paulo – UNICID**; **ACEF S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 46.722.831/0001-78, com sede na Avenida Doutor Armando de Sales Oliveira, nº 201, Parque Universitário, Franca, Estado de São Paulo, CEP 14404-600, mantenedora da **Universidade de Franca – UNIFRAN**; **SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 91.109.000-60, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 1229, centro, Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95020-371, mantenedora da **FSG – Centro Universitário da Serra Gaúcha – Caxias do Sul**; **IPÊ EDUCACIONAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.679.557/0001-02, com sede na Rodovia BR 230, nº 1957, Água Fria, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58020-388, mantenedora do **Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ**; **SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 52.556.412/0001-06, com sede na Avenida Francisco Rodrigues Filho, nº 1233, Vila Mogilar, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08773-380, mantenedora do **Centro Universitário Braz Cubas**; **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 78.791.712/0001-63, com sede na Rua Cesário Galero, nº 477, 7º andar, sala 2, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da **Universidade Positivo**.



Art. 2º O Convênio a que se refere o artigo 1º, tem por objetivo proporcionar a realização de estágio, assim considerado como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo, o aprendizado de competência próprias da atividade profissional e à contextualização curricular de estudantes que estejam regularmente matriculados e frequentam o Curso de Graduação, Cursos Técnicos de nível médio e/ou Cursos de Pós-Graduação, na modalidade a distância, ofertados por uma das Instituições de Ensino, objetivando também, o desenvolvimento do educando para vida cidadã.

Art. 3º Para fins do disposto no Convênio, considera-se estágio obrigatório aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para a aprovação e obtenção de diploma e/ou certificado e, estágio não-obrigatório, aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 4º O Termo de Convênio a que se refere a presente Lei, após assinado pelas partes convenientes, será encaminhado à Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, para ciência e, arquivamento, no prazo de trinta dias, conforme o disposto no § 1º, do art. 125, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal



Art. 2º O Convênio a que se refere o artigo 1º, tem por objetivo proporcionar a realização de estágio, assim considerado como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo, o aprendizado de competência próprias da atividade profissional e à contextualização curricular de estudantes que estejam regularmente matriculados e frequentam o Curso de Graduação, Cursos Técnicos de nível médio e/ou Cursos de Pós-Graduação, na modalidade a distância, ofertados por uma das Instituições de Ensino, objetivando também, o desenvolvimento do educando para vida cidadã.

Art. 3º Para fins do disposto no Convênio, considera-se estágio obrigatório aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para a aprovação e obtenção de diploma e/ou certificado e, estágio não-obrigatório, aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 4º O Termo de Convênio a que se refere a presente Lei, após assinado pelas partes convenientes, será encaminhado à Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, para ciência e, arquivamento, no prazo de trinta dias, conforme o disposto no § 1º, do art. 125, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal



§ 3º O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

§ 4º As concorrências para a concessão de serviço público deverão ser precedidas de ampla publicidade, em Jornais e Rádios locais e regionais, inclusive na Imprensa Oficial do Estado, mediante Edital ou comunicado resumido.

Art. 123. As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo-se em vista a justa remuneração.

Art. 124. Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada a licitação, nos termos da Lei.

Art. 125. O Executivo Municipal poderá celebrar convênios, consórcios e outras formas de parceria com a União, Estados, Municípios e entidades particulares, visando à realização de obras e serviços de interesse da comunidade.

- *Caput* com redação determinada pela Emenda à Lei Orgânica nº 24, de 1º de setembro de 2005.

§ 1º Após assinados os referidos convênios, o Executivo Municipal encaminhará, obrigatoriamente, cópia dos mesmos à Câmara Municipal, impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias, para a devida ciência.

- § 1º acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 24, de 1º de setembro de 2005.

§ 2º Dos convênios citados no **caput** se dará publicidade através do Jornal Oficial do Município.

- § 2º acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 24, de 1º de setembro de 2005.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

Seção I - Dos Tributos Municipais

Art. 126. São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições e melhorias decorrentes de obras públicas, instituídos por Lei Municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de Direito Tributário.

Parágrafo único. É vedado ao Município instituir ou aumentar tributo sem prévia autorização legal e orçamentária.

Art. 127. São de competência do Município os impostos sobre:

- I – propriedade predial e territorial urbana;
- II – transmissão, inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
- III – vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

Autenticar documento em <https://guaratingueta.camaraemapa.org.br/autenticidade> ou como identificador 31003550031003200310036003005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





*Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

MEMORANDO Nº 172/2022 – JUR/lfca

Data: 22/09/2022

De: Luís Flávio C. Alves – Diretor Jurídico

Para: Guilherme Reis Maciel – Diretor Legislativo

Ref.: Projeto de Lei Executivo nº 145/2022

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto de Lei Executivo em epígrafe objetiva autorização para o Executivo Municipal celebrar Convênio com o Grupo Cruzeiro do Sul Educacional S.A..

Em análise perfunctória, de natureza preliminar, que em hipótese alguma afasta a necessidade, na matéria que lhe compete, de estudo e parecer conclusivo por parte de Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara, à disposição da qual nos colocamos, esta Diretoria entende, em face do disposto no art. 153, da Resolução nº 493, de 08 de agosto de 2002, estar o Projeto em epígrafe, em condições formais de ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, para regular tramitação.

Atenciosamente.


LUÍS FLÁVIO CÉSAR ALVES
Diretor Jurídico

Avenida João Pessoa, 471 – Pedregulho – CEP 12515-010 – Tel.: (12) 3123-2400
<http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br> – e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br

